



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E AMIZADE RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Walmar Braga, 972, Centro, Irauçuba, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 02.353.380/0001-73, representada legalmente por ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA, Presidente.

CONTRATADA:

AMIZADE RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Cidade de Irauçuba, Estado do Ceará, à Rua Pedro Domingues, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.403.554/0001-56.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de IRAUÇUBA/CE, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 2022.02.16.01, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

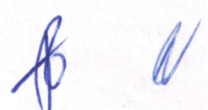
São partes integrantes deste termo contratual, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos;

- 1.1 - PREGAO PRESENCIAL n.º 2022.02.16.01;
- 1.2 - proposta apresentada pela CONTRATADA; e
- 1.3 - demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE CHAMADAS DE ÁUDIO DAS SESSÕES EM RÁDIO COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COMO FORMA DE DIVULGAR OS TRABALHOS E SESSÕES REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CE, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1.0	Veiculação de spots (min 10xdia) de 30" (trinta segundos) em emissoras de rádios locais (mínimo 10xdia)	Serviço	3.600





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Para execução de serviços extraordinários, quando houver, ocorrerá termo aditivo no limite previsto na legislação, para estabelecimento de condições e demais regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma prenotada à norma cogente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 - colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 5.2 - fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais visando a agiliza'ção dos serviços;
- 5.3 - ceder à CONTRATADA, quando solicitado, um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4 - efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar os serviços com pontualidade e idoneidade, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CMI promover advertência formal em casos de conduta inconveniente;
- b) Substituir os profissionais auxiliares nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder perante a CMI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos



serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CMI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

i) Respeitar as normas da ABNT;

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O (s) pagamento (s) ao contratado será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal, entregue ao contratado ou representante do contratado ou depósito em conta corrente após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

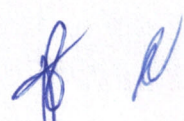
7.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de execução dos serviços, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de IRAUÇUBA CNPJ n.º 02.353.380/0001-73 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de IRAUÇUBA;

7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de IRAUÇUBA, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:





$$R = V \frac{I - I_o}{I_o} \quad \text{onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O preço convencionado na cláusula sétima será pago após liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade da CMI.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento da contratação proveniente do objeto desta licitação, serão oriundos do Orçamento Próprio da CMI.

9.2 – Os recursos orçamentários para o cumprimento da contratação oriunda deste processo licitatório, constam de forma livre e descomprometida na Dotação 01.0101013100012.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00, Fonte 1500000000, constante do vigente Orçamento Legislativo, conforme indicação na autorização do Chefe do Poder Legislativo para realização deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Gabinete da Presidência, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CMI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.





11.3 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida apresentação de garantia de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

14.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

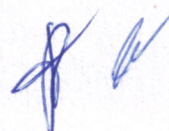
15.1. O recebimento dos serviços será feito mensalmente pelo Chefe de Gabinete mediante apresentação de relatório mensal de atividades desenvolvidas;

15.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da competência mensal;

b) Definitivamente a cada mês, pelo Chefe de Gabinete, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório de que trata o item 17.1., assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





16.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

16.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;

16.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

16.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CMI, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

16.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

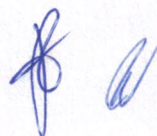
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IRAUÇUBA/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente pacto, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





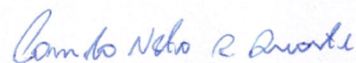
Rege-se este contrato pelas disposições legais citadas no preâmbulo e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Declaram as partes, que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que a tudo presenciaram e também o assinam, para que surta os efeitos legais.

IRAUCUBA/CE, 04 de março de 2021.


PELA CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
Rogério Barbosa Mesquita


PELA CONTRATADA: AMIZADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Camilo Neto Rodrigues Duarte
CPF: 073.872.383-59

TESTEMUNHAS:

1. Márcia Angélica Costa Silva
CPF: 035.532.243-65

2. Rogério Barbosa de Mesquita
CPF: 042.124.203-50

